



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 12, DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que Regulamenta, atualiza e normatiza o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O referido Conselho foi criado pela Lei Municipal de n.º 1.095, de 13 de dezembro de 1994, após foi devidamente atualizado pelas Leis Municipais n.º 1.272, de 22 de agosto de 2000, e a Lei Municipal n.º 1.277, de 13 de dezembro de 2000.

Atualmente o referido Conselho carece de novas atualizações as quais foram impostas pela Lei Federal de n.º 11.947 de 16 de junho de 2009.

Em assim sendo, para responder a presente necessidade, a Procuradoria deste Município optou pela apresentação do presente Projeto de Lei, o qual regulamenta, atualiza e normatiza o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, fazendo com que o mesmo se encaixe nas exigências impostas pela Lei Federal.

Assim, contamos com a atenção dos nobres Edis na apreciação e votação do presente Projeto de Lei, solicitamos também que seja apreciado em regime de urgência especial para que possamos fazer a nomeações dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de abril de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 130/2010

Renes 19/4/2010

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 62 /2010.

Regulamenta, atualiza e normatiza o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei Municipal n.º 1.095, de 13 de dezembro de 1994 e dá outras disposições.

PREFEITO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que o citado Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, foi criado pela Lei Municipal de n.º 1.095, em data de 13 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO que o citado Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, sofreu as alterações contidas nas Leis Municipais de n.º 1.272, de 22 de agosto de 2000, e da Lei Municipal de n.º 1.277, datada de 13 de dezembro de 2000.

CONSIDERANDO que o citado Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, carece sofrer novas atualizações, as quais deverão se dar no presente Projeto Lei;

RESOLVE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei dispõe da regulamentação, atualização e normatização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras disposições.

Art. 2º O conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por lideranças locais e representantes de entidades de classe governamental e não-governamentais, objetivando o controle e a fiscalização dos recursos destinados à merenda escolar, competindo-lhe ainda as atribuições do art. 4º, desta Lei.

Art. 3º É responsabilidade do Município estabelecer e articular a política da alimentação escolar, dentro das normas nutricionais e respeitando os hábitos alimentares locais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outras atribuições:

- I - controlar e fiscalizar os recursos destinados à merenda escolar;
- II - aprovar, assessorado por nutricionista, o cardápio da alimentação escolar, elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - aprovar e fazer cumprir os programas de alimentação escolar, elaborados e apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - realizar pesquisa na área de alimentação e nutrição escolar;
- V - formular estratégias e atuar na política de alimentação e nutrição escolares no Município;
- VI - agilizar a solução dos problemas referentes à alimentação e nutrição escolar;
- VII - aprovar a prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à aquisição de alimentação escolar;
- VIII - acompanhar e avaliar o processo licitatório realizado pelo Departamento de Compras do Município, relativo à compra de alimentação escolar.
- IX - acompanhar a aplicação dos referidos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- X - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- XI - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Plano Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo Município.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com as atribuições previstas nesta Lei.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto de 7 (sete) membros, cada um com seu suplente, assim distribuídos:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II - 2(dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§1º A função de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada exercício de relevante valor social.

§2º A soma dos representantes, referidos nos incisos I, II, III e IV, do presente artigo, não será inferior a cinquenta por cento do total de membros do Conselho.

Art. 7º São impedidos de servir ao Conselho:

- I - marido e mulher, ascendentes e descendentes;
- II - sogro, genro ou nora;
- III - irmãos e cunhados, durante o cunhadio;
- IV - tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Art. 8º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá sua composição renovada a cada 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, deste artigo.

Art. 9º A Diretoria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composta por:

- I - presidente;
- II - secretário;
- III - conselho fiscal;

Parágrafo único. Os representantes da Administração Pública Municipal serão de livre indicação e nomeação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Alimentação Escolar, com recursos que serão utilizados de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 11. O Fundo Municipal de Alimentação Escolar será mantido por:

- I - recursos orçamentários do próprio Município;
- II - recursos transferidos ao Município pela União, de acordo com legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



III - recursos transferidos por qualquer instituição nacional ou internacional.

Art.12. Os recursos do Fundo Municipal da Alimentação Escolar serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios, objetivando a melhoria e a manutenção de qualidade da merenda escolar do Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Alimentação Escolar serão depositados em conta especial bancária.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.272, de 22 de agosto de 2000, e a Lei Municipal n.º 1.277, de 13 de dezembro de 2000, bem como revogam-se todas as disposições contrárias contidas na Lei Municipal n.º 1.095, de 13 de dezembro de 1994, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de abril de 2010.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal